

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

CD/20448.92198-40

### EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se o Art. 6-B, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante da redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 928, de 2020, em seu Art. 6-B, que ora solicitamos a supressão, suspende os prazos para que órgãos ou entidades da administração pública prestem respostas para aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Determina, também não serão reconhecidos recursos interpostos contra negativa de resposta, e que, findo o prazo de reconhecimento da calamidade pública, o cidadão dever, no prazo de 10 dias, reiterar o pedido. Por fim legisla que, durante a vigência do estado de calamidade ficam suspensos os atendimentos presenciais para os pedidos de informação, os quais serão atendidos exclusivamente por internet.

O direito ao acesso à informação é regulado pela Lei de Acesso a Informação - LAI, (Lei nº 12.527, de 2011) e é um direito fundamental consagrado no artigo 5º da CF/88:

*Art. 5º .....*

*.....*  
*XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de*

*responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Suspender este direito é suspender um direito fundamental do cidadão, portanto é uma medida inconstitucional por ferir um direito individual e coletivo.

Com esta suspensão e negação antecipada de recurso na prática a MP revoga a Lei de Acesso à Informação até o final do ano. No momento que o país mais necessita de informação e transparência, o governo Bolsonaro faz exatamente o contrário, censura o acesso às informações públicas, aliás, o que é próprio de governo ditatorial. Faz mais, o texto determina que findo o estado de calamidade o cidadão é obrigado a reapresentar seu pedido de informação. Ou seja, o pedido protocolado agora, que não teve respostas, não tem consequência no momento e também no futuro. Com esta regra, fica claro que é a negação total do acesso à informação, é como dizer que não vai responder nem agora nem depois.

Esta é mais uma ação de um governo que tenta a todo custo censurar a participação e o controle social nos desmandos da administração pública. Ademais, em um momento de comoção nacional, o governo tenta esconder as ações, ou inação, de combate à pandemia do Coronavírus.

Tendo em vista esta ação autoritária de censura apresentamos esta emenda para suprimir tal dispositivo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB / BA



CD/20448.92198-40